

Decreto Presidencial n.º 27/19
de 16 de Janeiro

Tendo em conta que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, a Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é um órgão auxiliar do Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se aprovar o Regimento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento de Funcionamento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGIMENTO DA COMISSÃO
INTERMINISTERIAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece a organização e o funcionamento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Regimento aplica-se aos membros da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

ARTIGO 3.º
(Natureza)

A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é um órgão colegial auxiliar do Titular do Poder Executivo, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo.

CAPÍTULO II

Competências, Composição e Funcionamento**ARTIGO 4.º
(Competências)**

A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo tem as seguintes competências:

- a) Auxiliar o Presidente da República e Titular do Poder Executivo no processo de elaboração e execução do planeamento territorial e do urbanismo;
- b) Participar na elaboração da proposta de lei das principais opções do ordenamento do território e do urbanismo;
- c) Participar no processo de aprovação dos planos provinciais e sectoriais de ordenamento do território e do urbanismo;
- d) Participar na execução das principais opções do ordenamento do território nacional, assegurando a observância dos princípios e normas legais aplicáveis;
- e) Participar na elaboração dos relatórios da execução das principais opções de ordenamento do território e do urbanismo e dos planos regionais e sectoriais de ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 5.º
(Composição)**

A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é coordenada pelo Ministro do Ordenamento do Território e Habitação e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro da Economia e Planeamento;
- b) Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado;
- c) Ministro da Agricultura e Florestas;
- d) Ministro da Indústria;
- e) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- f) Ministro do Turismo;
- g) Ministro da Construção e Obras Públicas;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Ministro do Ambiente;
- k) Ministro das Pescas e do Mar;
- l) Ministro da Cultura.

**ARTIGO 6.º
(Deveres)**

Os membros da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- b) Apresentar relatórios de execução de tarefas que por deliberação deste Órgão lhes tenham sido atribuídas;

- c) Enviar ao Coordenador do Grupo Técnico deste Órgão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os documentos a serem apreciados em sessão da Comissão;
- d) Abster-se de divulgar publicamente os assuntos submetidos ou a submeter à apreciação da Comissão, salvo quando o interesse público o justifique;
- e) Abster-se de assumir posturas e de realizar actos que ponham em causa o interesse da boa e eficaz governação, o bom nome do Estado e dignidade devidas ao exercício da função executiva;
- f) Cumprir os demais deveres funcionais, para o bom desempenho da Comissão.

**ARTIGO 7.º
(Natureza das deliberações)**

As deliberações da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo têm a natureza de parecer não vinculativo.

**ARTIGO 8.º
(Local das sessões)**

1. As sessões da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo são realizadas na sede do Ministério do Ordenamento do Território e Habitação.
2. Sob proposta dos membros e anuência do Coordenador da Comissão, a sessão pode realizar-se noutro local.

**ARTIGO 9.º
(Preparação das agendas das sessões)**

Ao Coordenador da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo compete preparar e organizar as matérias e demais assuntos para apreciação na sessão.

**ARTIGO 10.º
(Funcionamento)**

1. A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocada pelo seu Coordenador.
2. Participam igualmente das reuniões da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo o Coordenador do Grupo Técnico de Apoio à Comissão.
3. O Coordenador da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo pode convidar a participar das reuniões, outras entidades que julgar necessário em razão das matérias a serem tratadas.

**ARTIGO 11.º
(Grupo Técnico de Apoio)**

1. A Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é apoiada por um Grupo Técnico que tem, entre outras, as seguintes tarefas:
 - a) Preparar tecnicamente as suas sessões;
 - b) Receber as informações e contribuições dos diferentes órgãos, para elaboração dos documentos a submeter à apreciação da Comissão;

- c) Elaborar as actas síntese de cada reunião;
- d) Acompanhar e garantir a execução das deliberações e recomendações da Comissão;
- e) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Grupo Técnico de Apoio à Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é coordenado pelo Secretário de Estado para o Ordenamento do Território e integra Directores Nacionais e técnicos especializados vinculados aos Departamentos Ministeriais da Comissão e outros especialistas requisitados ou contratados, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO 12.º

(Apoio Administrativo e Logístico)

1. O Gabinete do Ministro do Ordenamento do Território e Habitação deve prestar o apoio administrativo e logístico necessário ao normal funcionamento da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo e tem as seguintes competências:

- a) Elaboração e distribuição da convocatória e agenda de trabalho;
- b) Recepção, reprodução e distribuição dos documentos de trabalho;
- c) Registar as presenças e ausências às sessões de trabalho;
- d) Assegurar os serviços de restauração de apoio à reunião, sempre que necessário;
- e) Distribuir as sínteses das deliberações e recomendações das reuniões;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 13.º

(Convocatória)

1. As sessões da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo são convocadas pelo Coordenador da Comissão com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2. Na convocatória deve constar o dia, a hora e o local da realização da sessão.

ARTIGO 14.º

(Síntese de acta)

1. Em cada sessão da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é elaborada, pelo Grupo Técnico, uma síntese de acta da qual consta a indicação sobre a agenda de trabalhos, o resultado da apreciação das questões a ela submetidas e, em especial as recomendações apresentadas.

2. A síntese de acta é lavrada em 3 (três) exemplares autênticos, distribuídos 1 (um) para o Gabinete do Presidente da República, 1 (um) para o Gabinete do Vice-Presidente da República e 1 (um) para o Gabinete do Ministro do Ordenamento do Território e Habitação.

3. Do exemplar em posse do Gabinete do Ministro do Ordenamento do Território e Habitação são feitas cópias para distribuição a todos os membros da Comissão.

ARTIGO 15.º

(Comunicado final e Porta-Voz)

1. A cada sessão da Comissão Interministerial do Ordenamento do Território e do Urbanismo é elaborado um comunicado de imprensa difundido pelos meios de comunicação social, sem prejuízo da prestação de informações e esclarecimentos adicionais à comunicação social pelo Porta-Voz da Comissão.

2. Ao Coordenador da Comissão compete indicar o Porta-Voz.

3. Quando a natureza do assunto o justifique, pode o Coordenador designar algum outro membro da Comissão para prestar esclarecimentos ou informações adicionais à comunicação social.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.